



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 65

Fixa escala de substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais por Juizes de Direito.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - A substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais por Juizes de Direito far-se-á conforme o estabelecido nesta Resolução e na seguinte ordem:

<u>ZONAS ELEITORAIS</u>	<u>ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA OU ZONA.</u>
1a. Amambai	- a outra vara e 19a. Zona
2a. Naviraí	- a outra vara e 26a. Zona
3a. Cassilândia	- a outra vara e 13a. Zona
4a. Fátima do Sul	- a outra vara e 23a. Zona
5a. Nova Andradina	- a outra vara e 27a. Zona
6a. Bataguassu	- 41a. Zona e 5a. Zona
7a. Corumbá	- na ordem crescente das varas
8a. Campo Grande	- 36a. Zona e 35a. Zona
9a. Três Lagoas	- as outras varas, na ordem crescente
10a. Aquidauana	- as outras varas, na ordem crescente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 65

- | | |
|---------------------------|---|
| 11a. Rio Brillhante | - 16a. Zona e 18a. Zona |
| 12a. Coxim | - a outra vara e 21a. Zona |
| 13a. Paranaíba | - a outra vara e 24a. Zona |
| 14a. Camapuã | - 34a. Zona e 40a. Zona |
| 15a. Miranda | - 10a. Zona e 7a. Zona |
| 16a. Maracaju | - 11a. Zona e 31a. Zona |
| 17a. Bela Vista | - 22a. Zona e 30a. Zona |
| 18a. Dourados | - na ordem crescente das varas <u>c</u> íveis ou das criminais, se a <u>u</u> ma destas estiver afeto o <u>s</u> erviço eleitoral |
| 19a. Ponta Porã | - as outras varas, na ordem <u>c</u> rescente. |
| 20a. Porto Murtinho | - 30a. Zona e 22a. Zona |
| 21a. Rio Verde de MT | - 40a. Zona e 12a. Zona |
| 22a. Jardim | - a outra vara e 30a. Zona |
| 23a. Glória de Dourados | - 39a. Zona e 4a. Zona |
| 24a. Aparecida do Taboado | - 13a. Zona e 9a. Zona |
| 25a. Iguatemi | - 26a. Zona e 33a. Zona |
| 26a. Eldorado | - 33a. Zona e 25a. Zona |
| 27a. Ivinhema | - a outra vara e 5a. Zona |
| 28a. Caarapó | - 4a. Zona e 18a. Zona |
| 29a. Pedro Gomes | - 12a. Zona e 21a. Zona |
| 30a. Bonito | - 22a. Zona e 10a. Zona |
| 31a. Sidrolândia | - 35a. Zona e 36a. Zona |
| 32a. Ribas do Rio Pardo | - 8a. Zona e 35a. Zona |
| 33a. Mundo Novo | - 26a. Zona e 25a. Zona |
| 34a. Bandeirante | - 36a. Zona e 40a. Zona |
| 35a. Campo Grande | - 8a. Zona e 36a. Zona |
| 36a. Campo Grande | - 35a. Zona e 8a. Zona |
| 37a. Itaporã | - 18a. Zona e 4a. Zona |
| 38a. Costa Rica | - 3a. Zona e 14a. Zona |
| 39a. Deodápolis | - 23a. Zona e 4a. Zona |
| 40a. São Gabriel D'Oeste | - 34a. Zona e 14a. Zona |
| 41a. Brasilândia | - 6a. Zona e 9a. Zona |
| 42a. Inocência | - 13a. Zona e 24a. Zona |



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 65

Art. 2º - O Juiz Eleitoral que se afirmar suspeito ou impedido remeterá os autos ou papéis em que ocorrer a inibição, ao seu substituto legal na ordem estabelecida no artigo anterior; nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença ou férias, o Juiz Eleitoral comunicará antecipadamente ao seu substituto a data do início do afastamento e o período de sua duração.

Parágrafo Único - Recebendo a comunicação do afastamento, o Juiz substituto passará a exercer a jurisdição automaticamente, comunicando o fato ao Tribunal.

Art. 3º - O Tribunal Regional Eleitoral designará substituto especial no caso de esgotadas as substituições previstas nesta Resolução.

Art. 4º - Os Juizes de Direito que responderem pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta dias, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral que estiver respondendo por outra zona perceberá diárias quando tiver que se deslocar à sede desta, até o máximo de duas diárias por mês.

Parágrafo Único - Não fará jus às diárias o Juiz que se deslocar por conta e determinação do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Esta Resolução não vigorará durante as férias coletivas, exceto no que tange ao disposto no art. 5º, parágrafo único.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução nº 63, de 25 de junho de 1.987.

Sala de Sessões, em Campo Grande-MS, aos trinta dias do mês de setembro de 1.987.-

DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU

Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 65


DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

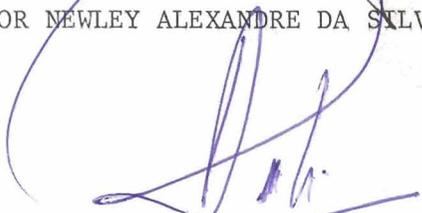
Vice-Presidente


DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

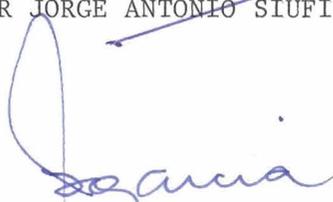
Juiz Federal


DOUTOR NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA

Jurista


DOUTOR JORGE ANTONIO SIUFI

Jurista


DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Juiz de Direito


DOUTORA DAGMA PAULINO DOS REIS

Juiza de Direito


DOUTOR LUIZ DE LIMA STEFANINI

Procurador Regional Eleitoral